
RESOLUÇÃO nº 208, 21 de Fevereiro de 2006

DOE 23.2.2006

Alterada pela Portaria N nº 24, de 28.5.2008

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 12/2009 e 20/2009

Alterada pela Resolução nº 244, de 19.7.2012.

Alterada pela Resolução nº 307/2017, de 30.5.2017 – DOEL-TCEES 2.6.2017

Alterada pela Portaria N nº 009, DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3

Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, o Programa de Estágio de Complementação Educacional – PECE, nos termos dessa Resolução.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

Art. 3º O TCEES aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado em curso de ensino superior, de ensino médio, ou de educação profissional mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.

§ 1º O estudante a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar freqüentando curso de ensino superior, de ensino médio ou de educação profissional.

~~§ 2º O estágio que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício de qualquer natureza conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977.~~

§ 2º O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)

§ 3º O estágio somente poderá ser realizado por estudantes com idade mínima de dezesseis anos completos na data de início do estágio, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004 do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.
(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)

§ 5º O TCEES aceitará estagiário de pós-graduação nas mesmas condições do estágio de nível superior, ressalvadas as disposições expressas em contrário, com fundamento no inciso III, do artigo 44 da Lei federal 9394/1996. *(Redação dada pela Resolução nº 307, de 30.5.2017 – DOEL 2.6.2017)*

~~**Art. 4º** O número de vagas de estágio fica fixado em:~~

~~I – 62 (sessenta e duas) vagas para o ensino superior; e,~~

~~II – 28 (vinte e oito) vagas para o ensino médio ou de educação profissional.~~

~~**Parágrafo único.** As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Direito, Informática, Engenharia, ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas por unidades do TCEES.~~

Art. 4º. O número de estagiários não poderá ser superior a **vinte por cento**, para as categorias de nível superior, e a **dez por cento**, para as de nível médio, em relação ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, **dez por cento** das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado. *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

§ 1º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Direito, Informática, Engenharia, ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas por unidades do TCEES.

§ 3º Do número máximo de vagas de estágio de ensino superior, até vinte por cento poderá ser preenchida por estudantes de pós-graduação. *(Redação dada pela Resolução nº 307, de 30.5.2017 – DOEL 2.6.2017)*

Art. 5º A 3ª Controladoria Administrativa promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo-lhe:

I – realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal;

II – realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;

~~**III** – lavrar Termo de Compromisso e Termo Aditivo a serem assinados pelas partes;~~

III – lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso; *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

IV – receber avaliações semestrais;

~~**V** – expedir, juntamente com o Chefe da Controladoria Geral Administrativa, certidão sobre estágio;~~

V – expedir, juntamente com o Chefe da Controladoria Geral Administrativa o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio; *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

~~**VI** – receber comunicações de desligamento de estagiário;~~

VI – receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e médio; *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

VII – providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;

VIII – receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los às unidades;

IX – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado.

X – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 6º A duração do estágio é de 12 (doze meses), contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

Parágrafo Único. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

Art. 7º A carga horária a ser cumprida compreenderá:

~~I – para os estagiários de ensino superior uma jornada diária de 5 (cinco) horas, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais;~~

I – para os estagiários de ensino superior uma jornada diária de 5 (cinco) horas, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, facultada a jornada de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional do valor da bolsa mensal de estágio. *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 20, de 1º.10.2009 – D.O.E 2.10.2009)*

II – para os estagiários de ensino médio e de educação profissional uma jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

~~**Parágrafo único.** A jornada deverá ser cumprida de acordo com o horário escolar e de regular funcionamento do TCEES.~~

Parágrafo Único. A jornada deverá ser cumprida, no local indicado, de acordo com o horário do regular funcionamento do TCEES, desde que compatível com o horário escolar, podendo ser reduzida pela metade no período de avaliações escolares, segundo o estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação. *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

CAPÍTULO III – DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 8º O estagiário integrado ao PECE – Programa de Estágio de Complementação Educacional, fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de: *(Redação dada pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários de ensino médio e de educação profissional; *(Redação dada pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

II – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para os estagiários de nível superior; *(Redação dada pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

III – R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) para os estagiários de pós-graduação. *(Redação dada pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

Redação anterior

Art. 8º O estagiário integrado ao PECE fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

~~I – R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) para os estagiários de ensino médio e de educação profissional; e,~~

~~II – R\$ 446,91 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) para os estagiários de ensino superior.~~

I – R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para os estagiários de ensino médio e de educação profissional; e, *(Redação dada pela Portaria N - nº 24, de 28.5.2008 - DOE: 29.5.2008)*

II – R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para os estagiários de ensino superior. *(Redação dada pela Portaria N - nº 24, de 28.5.2008 - DOE: 29.5.2008)*

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os estagiários de nível superior, modalidade pós-graduação. *(Redação dada pela Resolução nº 307, de 30.5.2017 – DOEL 2.6.2017)*

§ 1º O valor da bolsa de estágio a que se refere os incisos I, II e III do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da Administração, desde que não ultrapasse, respectivamente, a 40% (quarenta por cento), a 50% (cinquenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente dos servidores do TCEES. *(Redação dada pela Resolução nº 307, de 30.5.2017 – DOEL 2.6.2017)*

Redação anterior

§ 1º O valor da bolsa de estágio a que se refere os incisos I e II do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da Administração, desde que não ultrapasse, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente dos servidores do TCEES.

§ 2º Será considerada, para efeitos de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

§ 3º É vedada à concessão de quaisquer benefícios aos estagiários, salvo os decorrentes de lei.

~~§ 4º O estagiário fará jus a um seguro de acidentes pessoais.~~

4º O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora. *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

§ 5º O estudante em estágio de nível médio, superior e pós-graduação perceberá auxílio transporte em pecúnia, nos valores correspondentes para os usuários do sistema GVBUS e para os usuários do sistema SETPES, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. *(Redação dada pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

Parágrafo único - Para efeito de definição do valor do auxílio transporte, deverá ser apresentado comprovante de residência. *(Parágrafo incluído pela Portaria N - nº 009 – DOEL-TCEES 30.1.2019 – Edição nº 1300, p. 3)*

Redação anterior

§ 5º O estudante em estágio de nível superior ou de nível médio perceberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, podendo este valor ser revisto, a critério da administração. (Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º A contratação do estagiário dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o TCEES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

§ 1º Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário submeter-se à perícia médica oficial. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

§ 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

Art. 10. O Termo de Compromisso de estágio deverá conter:

~~I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso;~~

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu nível; *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

~~III – valor da bolsa mensal;~~

III – valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte; *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

IV – carga horária semanal;

V – duração do estágio;

VI – obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – obrigação do estagiário de comunicar imediatamente ao Tribunal, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso;

VIII – assinaturas do Presidente do TCEES, do responsável pela instituição de ensino e do estagiário;

IX – condições de desligamento do estagiário;

X – menção ao convênio a que se vincula.

XI – o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Tribunal, instituição de ensino e estagiário; *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

XII – menção de que a instituição de ensino deverá indicar o professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. As unidades do TCEES que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ter condições de proporcionar experiências práticas ao estudante, mediante efetiva participação em serviço, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – encaminhar a 3ª Controladoria Administrativa:

a) a avaliação de desempenho do estagiário semestralmente;

b) comunicação de interrupção do estágio;

c) controle de frequência mensal do estagiário, por meio de sistema informatizado, constando às anormalidades ocorridas durante o período.

~~**Art. 12.** O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor com formação compatível com a área de realização do estágio, a quem caberá:~~

Art. 12. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor com formação compatível com a área de realização do estágio, observando o limite máximo de dez estagiários por servidor simultaneamente, a quem caberá: *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

I – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do aluno, e orientando, a seu critério, a elaboração de estudos monográficos que contemplem aspectos práticos e teóricos das atividades desenvolvidas.

Art. 13. Os estagiários deverão apresentar semestralmente à 3ª Controladoria Administrativa comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Terá automaticamente o seu Termo de Compromisso rescindido o estagiário que:

~~I – obtiver reprovação ou ficar de dependência em qualquer matéria do período curricular;~~

I – obtiver reprovação ou ficar de dependência em mais de duas matérias do período curricular; *(Redação dado pela Resolução nº 244, de 19.7.2012 – D.O.E 20.7.2012)*

II – deixar de apresentar a documentação de que trata o “caput” deste artigo no prazo fixado pela Controladoria Geral Administrativa – CGA.

Art. 14. A CGA em conjunto com a 3ª CA acompanharão e supervisionarão os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

Parágrafo único. O estagiário em sua jornada de atividade estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para os servidores do TCEES.

CAPÍTULO VI – DOS AFASTAMENTOS

Art. 15. Serão consideradas faltas justificadas os afastamentos dos participantes do PECE em virtude de:

~~I – atestado médico expedido, ou homologado pelo Serviço Médico do TCEES, pelo período de até 5 (cinco) dias a cada intervalo de 60 dias;~~

I – atestado médico, para tratamento da própria saúde, pelo período de até 15 (quinze) dias a cada intervalo de 60 dias; *(Redação dado pela Resolução nº 244, de 19.7.2012 – D.O.E 20.7.2012)*

~~II – acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 1 (um) dia e em caso de doença de filho menor até 3 (três) dias, devidamente comprovado por atestado médico homologado pelo Serviço Médico do TCEES, a cada intervalo de 60 dias.~~

II – acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 1 (um) dia e em caso de doença de filho menor até 3 (três) dias, devidamente comprovado por atestado médico, a cada intervalo de 60 dias. *(Redação dado pela Resolução nº 244, de 19.7.2012 – D.O.E 20.7.2012)*

III – falecimento de genitores, filhos, irmãos, cônjuge pelo período de 3 (três) dias, contados da data do óbito, desde que devidamente comprovado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estudante.

~~§ 2º Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado ao Serviço Médico do TCEES, em até 48 horas a partir de seu afastamento, contendo o CID, assinatura e carimbo do médico.~~

§ 2º Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna à 3ª Controladoria Administrativa, em até 72 horas a partir de seu afastamento, contendo o CID, assinatura e carimbo do médico. *(Redação dado pela Resolução nº 244, de 19.7.2012 – D.O.E 20.7.2012)*

§ 3º O não atendimento às disposições previstas no parágrafo segundo, suspenderá o estágio até a sua regularização. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 244, de 19.7.2012 – D.O.E 20.7.2012)*

Art. 16. A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Chefia imediata e autorização da Controladoria Geral Administrativa, de acordo com interesse da unidade, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de freqüência.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular da unidade em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.

Art. 17. Serão consideradas falta justificada, sem qualquer prejuízo, os afastamentos dos participantes do PECE em decorrência de provas finais que forem realizadas no período do horário do estágio, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.

Art. 18. Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular da unidade em que estiver atuando.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO

Art. 19. A extinção do Termo de Compromisso com o conseqüente desligamento do estagiário do PECE ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

III – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência do TCEES, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV – a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;

VI – por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

VII – diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do TCEES.

§ 1º Por ocasião do desligamento do estagiário, a 3ª Controladoria Administrativa encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

§ 2º Será emitido o certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio. *(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO VIII – DO PERÍODO DE RECESSO

~~**Art. 20.** O disposto nesta Resolução não se aplica aos Termos de Compromissos em vigência.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de celebração de Termo Aditivo relacionado a Termo de Compromisso vigente, àquele deverá estar de acordo com as prescrições desta Resolução, inclusive quanto ao valor da bolsa e a carga horária.~~

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas. *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

§ 1º o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Acrescentado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)

~~Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral Administrativa.~~

Art. 21. As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Controladoria Geral Administrativa, com a anuência da Diretoria Geral, podendo o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas expedir atos complementares à execução desta Resolução. *(Redação dado pela Instrução Normativa nº 12, de 29.1.2009 – D.O.E 3.2.2009)*

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 183 de 19 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 21 fevereiro de 2006.

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ELCY DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente

MÁRIO ALVES MOREIRA

Conselheiro

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Conselheiro

DAILSON LARANJA

Conselheiro

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro

MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Conselheiro

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe